



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 170, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei Complementar que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 283, de 14 de agosto de 2003”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem n. 257/2011, de 10 de agosto de 2011.

Senhores Deputados, o veto parcial ao texto abrange o parágrafo único do artigo 1º da Lei Complementar n. 283, de 14 de agosto de 2003, que no o artigo 2º do presente Projeto de Lei Complementar pretende acrescentar, o qual segue transcrito, justificado e fundamentado:

“Art. 2º.”

“Art. 1º.”

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo abrange também o financiamento das ações do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia – PRODIC, devendo a empresa beneficiada destinar 10% (dez por cento) da sua mão-de-obra para o programa “Primeiro Emprego” e o incentivo para a pequena e média empresa ter autorização prévia e específica da Assembleia Legislativa.”

Nobres Parlamentares, no que tange à emenda ao Projeto de Lei Complementar original, observa-se a alteração do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Complementar n. 283, de 2003, que passou a conter a redação a seguir, onde grifei as alterações inseridas:

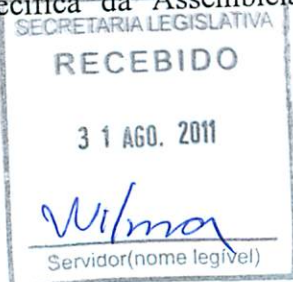
“Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo abrange também o financiamento das ações do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia – PRODIC, devendo a empresa beneficiada destinar 10% (dez por cento) da sua mão-de-obra para o programa “Primeiro Emprego” e o incentivo para a pequena e média empresa ter autorização prévia e específica da Assembleia Legislativa.”

Inicialmente, em que pese reconhecer a nobre intenção de Vossas Excelências, ao inserirem na proposta a exigência da destinação de 10% (dez por cento) da mão-de-obra de empresa incentivada para o programa “Primeiro Emprego”, observa-se que a Lei Federal n. 10.748, de 22 de outubro de 2003, instituidora do referido programa do Governo Federal, foi revogada pela Lei Federal n. 11.692, de 10 de junho de 2008, o que inviabiliza a exigência.

Além do óbice apontado, verifica-se que os incentivos abrangidos pela Lei Complementar n. 283, de 14 de agosto de 2003, dirigidos às micro, pequenas e médias empresas dos setores agroindustrial, industrial, comercial, mineral e de prestação de serviços, turismo, e preservação ambiental, bem como associações, cooperativas e empreendedores do setor informal do Estado, são de ordem financeira, tornando de difícil operacionalização a proposta “autorização prévia e específica da Assembleia Legislativa”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA-RONDÔNIA
GABINETE DEPUTADO EDSON MARTINS
RECEBI ORIGINAL EM: 31/08/2011

ASSINATURA: Regiane
Ass. Parlamentar





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 346/2011-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia do Povo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do Artigo 42 da Constituição Estadual, parte vetada e mantida ao texto da Lei Complementar nº 631, de 31 de agosto de 2011, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de outubro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI COMPLEMENTAR Nº 631, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa rejeitou o veto parcial, e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a seguinte parte do projeto convertido na Lei Complementar nº 631, de 31 de agosto de 2011, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003:

“Art. 2º.....

Art. 1º.....

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo abrange também o financiamento das ações do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia – PRODIC, devendo a empresa beneficiada destinar 10/% (dez por cento) da sua mão-de-obra para o programa “Primeiro Emprego” e o incentivo para a pequena e média empresa ter autorização prévia e específica da Assembleia Legislativa.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 19 de outubro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Nº 1844 do dia 25/10/10



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 337/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia do Povo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, a parte vetada da Lei Complementar nº 631, de 31 de agosto de 2011, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de outubro de 2011.


Deputado **WALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 14 / 10 / 11
Horas 13:00
FC
Ingrá



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI COMPLEMENTAR Nº 631, DE 31 DE AGOSTO DE 2011.

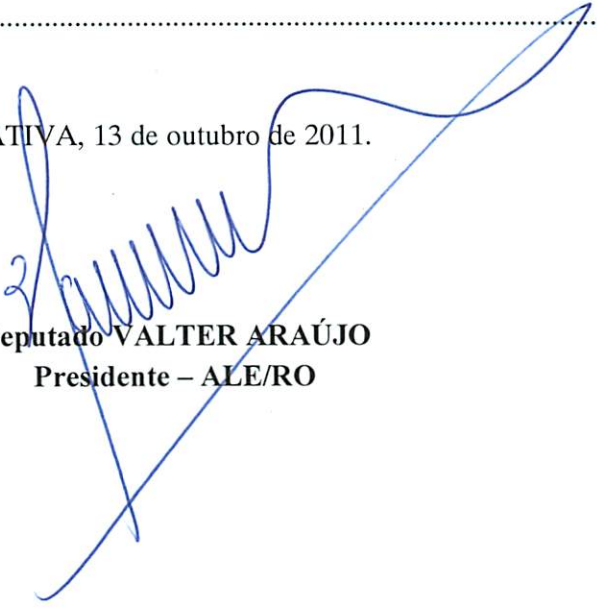
Parte Vetada pelo Governador do Estado e mantida ao texto pela Assembleia Legislativa do Projeto transformado na Lei Complementar nº 631, de 31 de agosto de 2011, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003”

“Art. 2º.....

Art. 1º.....

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo abrange também o financiamento das ações do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia – PRODIC, devendo a empresa beneficiada destinar 10% (dez por cento) da sua mão-de-obra para o programa “Primeiro Emprego” e o incentivo para a pequena e média empresa ter autorização prévia e específica da Assembleia Legislativa.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de outubro de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 257/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,



O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 013/2011, que “Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de agosto de 2011.


Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 11/08/11
Horas _____
Pg. _____



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2011

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 283, de 14 de agosto de 2003.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 283 de 14 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

II – financiar as ações do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia – PRODIC.”

Art. 2º. O artigo 1º, da Lei Complementar nº 283, de 2003, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo abrange também o financiamento das ações do Programa de Desenvolvimento Industrial, Comercial e Mineral do Estado de Rondônia – PRODIC, devendo a empresa beneficiada destinar 10% (dez por cento) da sua mão-de-obra para o programa “Primeiro Emprego” e o incentivo para a pequena e média empresa ter autorização prévia e específica da Assembleia Legislativa.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de agosto de 2011.


Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO